

16/06/

**EMENDA AGLUTINATIVA AO PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO Nº 09 DE 2013, DECORRENTE DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 595/2012**

Nº 26

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

Aglutine-se as emendas nºs **231** e **344** na forma do artigo 57-A a ser incluído ao texto do Projeto de Lei de Conversão nº 09/2013.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

"Art. 57-A A prorrogação dos contratos de arrendamento em vigor firmados sob a Lei nº 8.630, de 1993, ocorrerá, por uma única vez e pelo prazo máximo previsto em contrato, desde que o arrendatário promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias.

§ 1º. O Poder Executivo deverá, encaminhar ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês de março de cada ano, relatório detalhado sobre a implementação das iniciativas tomadas com base nesta Lei, incluindo, pelo menos, a relação dos contratos de arrendamento e concessão em vigor até 31 de dezembro do ano anterior, por porto organizado, indicando data dos contratos, empresa detentora, objeto detalhado, área, prazo de vigência, situação de adimplemento com relação as cláusulas contratuais.

Favor:

Inyx Lorenzoni
ENDONCA FILHO

BZ
Inyx Lorenzoni
12/06/2013
12/06/2013